

**DECRETO Nº 21.156, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Altera os incs. I a VIII do § 1º do art. 14, o § 2º do art. 15 e revoga os incs. IX e X do § 1º do art. 14 do Decreto nº 19.452, de 21 de julho de 2016, que regulamenta a gratificação global de produtividade técnico-jurídica na Procuradoria-Geral do Município (PGM), prevista no art. 45, inc. II, al. b da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012 e no art. 21 da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam alterados os incs. I a VIII do § 1º do art. 14 do Decreto nº 19.452, de 21 de julho de 2016, conforme segue:

“Art. 14. ....

§ 1º .....

I – tempo médio de permanência de processo administrativo em análise nas Procuradorias Municipais Setoriais e nas Procuradorias Especializadas Autárquicas;

II – taxa de recuperação do estoque da dívida ativa judicializada;

III – resolução/resposta de processos administrativos oriundos da Central de Conciliação;

IV – tempo médio de análise da PGM para formalização dos termos de compromisso no âmbito do licenciamento urbano-ambiental;

V – tempo médio de análise de processos de licitação;

VI – capacitação de Procuradores Municipais por intermédio de Cursos, Congressos, Palestras, Seminários e demais modalidades de qualificação profissional, na forma presencial ou EAD, subsidiados ou não pelo Município;

VII – prazo de tramitação de processos de inquéritos administrativo-disciplinares instaurados;

VIII – outros que vierem a ser definidos.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o § 2º do art. 15 do Decreto nº 19.452, de 2016, conforme segue:

“Art. 15. ....

.....

§ 2º Caso haja excedente da meta dos indicadores de desempenho mencionados no § 1º deste artigo, esse excedente não será considerado para fins de compensação entre os resultados da aferição dos indicadores no quadrimestre em análise, nem acumulado nos quadrimestres seguintes.” (NR)

**Art. 3º** Para efeitos de implementação das modificações introduzidas neste Decreto, o primeiro quadrimestre a ser considerado para fins de cálculo da parcela da Produtividade Global (PG) será setembro a dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** As Metas de Produtividade (MEPROS), para efeitos de cálculo e pagamento da parcela referente à PG a ser aplicada nos meses de janeiro a agosto de 2021, são as estabelecidas por meio da Portaria 13362820, de 2021 do CGDEP.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogados os incs. IX e X do § 1º do art. 14 do Decreto nº 19.452, de 21 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de setembro de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.